



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ
PODER EXECUTIVO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 42/2018 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018

Acrescenta art. 45-A à Lei Orgânica do Município de Maracanã, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Maracanã, Estado do Pará, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e a Mesa Diretora, em seu nome, promulga a seguinte Emenda.

Art. 1º. Fica acrescentado art. 45-A à Lei Orgânica Municipal:

“Art. 45-A – Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, compreendidos inclusive dos créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês na forma de duodécimos, sob pena de responsabilidade do chefe do executivo”.

§ 1º – O total das despesas fixadas da Unidade Orçamentária do Poder Legislativo será de 7% (sete por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior, podendo a mesma emendar o Projeto de Lei Orçamentário como forma de adequar o respectivo percentual.

§ 2º – As receitas tributárias e transferências que servirão de base de cálculo para o duodécimo da Câmara Municipal, em consonância ao mandamento constitucional, são: impostos (IPTU, IRRF, ITBI, ISSQN), taxas, contribuições de melhorias e de custeio de serviços de iluminação pública (COSIP), juros e multas das receitas tributárias, receita da dívida ativa tributária, juros e multa da dívida ativa tributária, transferências da União (FPM, ITR, IOF s/ouro, ICMS, CIDE, AFM – apoio financeiro de compensação da desoneração de impostos), e Transferências do Estado (ICMS, IPVA, IPI exportação, sem deduções ou abatimentos)”.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam –se as disposições em contrário.

Maracanã (PA), 30 de novembro de 2018.


Raimunda da Costa Araújo
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Maracanã
Prefeita